



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4776/2019

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Data da Norma

24/01/2019

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 3/2019 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 4.776, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial adicional ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinados a manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

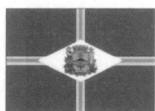
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.166/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), destinados a manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 13 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18.846.0014.2570.0000	Pontes Rurais	30.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110	000 GERAL	
18.846.0016.2073.0000	Encargos Especiais	39.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110	000 GERAL	

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 13 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18.541.0016.2508.0000	Preservação do Meio Ambiente	-37.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110	000 GERAL	
20.605.0014.2066.0000	Manutenção da Secretaria	-16.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110	000 GERAL	





26.782.0014.2067.0000	Manutenção do SERM	-16.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
110	000 GERAL	

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, na ação do seguinte Programa:

- I**) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.343.300,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais), com redução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
II) Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 629.900,00 (seiscentos e vinte nove mil e novecentos reais), com acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

- I**) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.343.300,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais), com redução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
II) Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 629.900,00 (seiscentos e vinte nove mil e novecentos reais), com acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a rescindir, reconhecer e parcelar débito referente ao Processo SAA nº 6392/2016, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, decorrente das obrigações estabelecidas no referido convênio, cujo montante a ser restituído é de R\$ 25.873,84 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e três mil reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.156,15 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos), atualizadas anualmente pela variação do IGPM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção dos débitos.

Parágrafo Único. A restituição deverá ocorrer nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, com previsão e programação nas peças Orçamentárias dos respectivos exercícios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

em 24 de janeiro de 2019.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

